



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI N.º 569/2010

Publicação em: 9 Regional
No Dia: 20 / 02 / 2010
Na Edição Nº 2.735
Página Nº 12 Atos Oficiais

Súmula: Institui o **Programa de Recuperação Fiscal de Formosa do Oeste**, denominado **REFOR** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal de Formosa do Oeste** – denominado **REFOR**, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Formosa do Oeste, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais que venha ser devidos até 31 de dezembro de 2009, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade ou não.

§ 1º – Incluem-se no **REFOR** os débitos tributários relativos ao:

- I** – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II** – ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III** – Taxas decorrentes do Poder de Polícia;
- IV** – Taxas decorrentes da Prestação de Serviços;
- V** – Contribuição de Melhoria;

§ 2º - Não incluem no programa os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º. Os débitos tributários poderão ser divididos em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, obtendo o contribuinte o abatimento de 100% (cem por cento por cento) sobre a atualização monetária, multas e juros.

§ 1º - Os contribuintes com débitos já parcelados poderão aderir ao **REFOR**, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 2º - Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizando para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios e da prova de oferecimento de bens suficientes em garantia ou fiança para liquidação do débito, suspendendo-se a execução por solicitação do Assessor Jurídico do Município, até a quitação do parcelamento.

§ 3º - A primeira parcela deve ser paga no ato do parcelamento e após a quitação de custas e honorários advocatícios, quando houver ajuizamento.

Art. 3º. A adesão ao **REFOR** implica:

- I** – na confissão irrevogável dos débitos fiscais;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III – quando ocorrer qualquer dos casos previstos no Artigo 1425 do novo Código Civil Brasileiro, constante da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 4º. O parcelamento concedido no **REFOR** será revogado:

I – pela inadimplência superior a 02 (duas) parcelas, consecutiva ou não, do pagamento integral das parcelas;

II – pela inadimplência de pagamento de tributos devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do parcelamento.

Parágrafo Único – A revogação do parcelamento, nos casos previstos nos Incisos deste Artigo, será levada a termo independentemente de aviso, interpelação ou notificação, e implicará na exigência do saldo devedor do débito, com os acréscimos legais devidos e previstos no Código Tributário Municipal, que se fará através de inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial;

Art. 5º. O prazo para adesão ao **REFOR – Programa Especial de Recuperação Fiscal de Formosa do Oeste**, a ser requerida expressamente junto a Divisão de Tributação e Fiscalização, encerrar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 01 (primeiro) de março de 2010.

Parágrafo Único - O Poder Executivo procederá à notificação pessoal dos contribuintes em atraso para com a Fazenda Pública Municipal, bem como através de ampla divulgação pelos meios de comunicação, em especial pelo órgão oficial do Município, objetivando incentivar a adesão da totalidade dos inadimplentes ao programa instituído nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de março de 2010.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, aos 11 de fevereiro de 2010.



JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal